

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº 7, DE 2015 - PLEN

(ao PLS 333, de 2015)

Dê-se ao art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na forma proposta pelo PLS 333, de 2015, observada a redação da Emenda Substitutiva apresentada perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a seguinte redação:

"Art.	122	

§ 4º As regras do regime especial de atendimento socioeducativo deverão constar do regimento interno das entidades de atendimento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta ampara-se no texto da emenda substitutiva proposta pelo relator perante a CCJ desta Casa, Senador José Pimentel, em relatório ao PLS 333, de 2015, de iniciativa do eminente senador José Serra. Muito embora meritórias as alterações sugeridas pelo substitutivo, entendemos que o texto comporta ainda melhorias não somente de técnica legislativa, como, também, de mérito.

O objetivo da presente emenda é prever a obrigatoriedade de previsão regimental nas entidades de atendimento socioeducativo das novéis regras sobre o regime especial de atendimento, como forma a garantir uma adequação circunstancial da regulamentação interna à nova possibilidade de extensão das medidas de internação.

Sala das Sessões, em de junho de 2015.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA PSDB-SP